



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 001/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição da mesa diretora, aprovação do Regimento Interno do CMAS e aprovação da adesão do município ao Programa “Primeira Infância”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 16/01/17

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a mesa diretora:

- Celma Ordália de Souza – Presidente;
- Elismar Pereira Campos – Vice-Presidente;
- Normalice de Paula – 1ª Secretária;

Art. 2º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social,

Art. 3º- Aprovar a adesão do município de Rio Paranaíba/MG ao Programa “Primeira Infância” do Governo Federal,

Art. 4º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 16 de janeiro de 2017.

Celma Ordália de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 002/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Programação destinada à transferência voluntária de recursos.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 04/04/2017

RESOLVE:

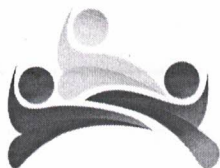
Art. 1º- Aprovar a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, elaborada pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG, que visa o incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático, para fins de custeio das ofertas socioassistenciais de proteção social especial, mediante recursos classificados como custeio, consignados no Orçamento Geral da União – Ano 2017, por meio de Emenda Parlamentar n.º 318600004.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 04 de abril de 2017.

Celma Ordália de Souza

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 003/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Trimestre de 2017 e a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 17/04/2017

RESOLVE:

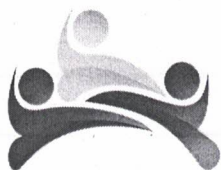
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas da utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Primeiro Trimestre de 2017,

Art. 2º- Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal para ações, programas e benefícios da Política Pública de Assistência Social no município de Rio Paranaíba,

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 17 de abril de 2017.

Celma Ordália de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 004/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a da repactuação do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Programa Acessuas.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 04/05/2017

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a repactuação das metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Programa Acessuas, para que seja possível dar continuidade às ações do Programa e possibilitando a utilização dos saldos em conta dos municípios, conforme proposto na Resolução CNAS nº 25/2016, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 04 de maio de 2017.

Celma Ordália de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 005/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 02 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social:

- Celma Ordália de Souza (Sociedade Civil);
- Antônio Carlos Moreira (Governamental);
- Normalice de Paula (Sociedade Civil);
- Marcia Bernardes Silva (Sociedade Civil);
- Maísa Ferreira Garcia; (Governamental);
- Raquel Ribeiro Rocha; (Governamental);
- Sônia Maria Ribeiro; (Governamental);
- Maria Madalena Borges (Sociedade Civil);

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 02/06/2017

Andreia Maria de Souza
Ass. servidor e matrícula 3809

Rio Paranaíba, 02 de junho de 2017.

Celma O. Souza

Celma Ordália de Souza

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 006/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 02 de junho de 2017.

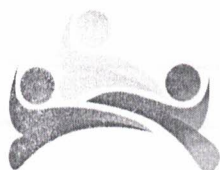
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 02 de junho de 2017.

Celma Ordália de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 007/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Piso Mineiro de Assistência Social do ano de 2014.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 02 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Piso Mineiro de Assistência Social do ano de 2014

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 02 de junho de 2017.

Celma Ordália de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 008/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da presidência do CMAS – Rio Paranaíba, aprovação do Demonstrativo Anual de Serviços/Programas do Governo Federal do ano de 2016, aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como presidente do CMAS de Rio Paranaíba Antônio Carlos Moreira, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º- Aprovar o Demonstrativo Anual de Serviços/Programas do Governo Federal do ano de 2016.

Art. 3º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021.

Art. 4º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Rede
Cuidar*

Rio Paranaíba, 16 de outubro de 2017.

Antônio Carlos Moreira

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 009/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Proposta Voluntária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome n.º 071078/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta de Emenda Voluntária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome n.º 071078/2017 de aquisição de Estruturação de de Serviços de Proteção Social Básica – Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 31 de outubro de 2017.



Antônio Carlos Moreira

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 660 - Centro
Rio Paranaíba - MG - (34)3855-2233

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANTONIO CARLOS MOREIRA

Selo(s):

CKG91334

Dou fé: Escrevente Autorizada - Luiza Imaculada Rodrigues Ajoedi
Data/Hora da utilização: 31/10/2017 11:00:48

Emol.: R\$ 4,63 REC.: R\$ 0,27 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 010/17/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Proposta Voluntária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome n.º 071137/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta de Emenda Voluntária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome n.º 071137/2017 de aquisição de Equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 31 de outubro de 2017.

2º OFÍCIO

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 660 - Centro
Rio Paranaíba - MG - (34)3855-2233

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO CARLOS MOREIRA

Selo(s):
CKG91335

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CRA 91335

Cartório de Notas
RIO PARANAÍBA

Dou fé: Escrevente Autorizada - Luiza Imaculada Rodrigues Ajoedi
Data/hora da utilização: 31/10/2017 11:00:48

Emol.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 e-mail: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: n.º 011/2017/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014

CONSIDERANDO: a aprovação da plenária realizada em 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO: o Decreto n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS n.º 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS n.º 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal n.º 1.554 de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Benefícios da Assistência Social no Município de Rio Paranaíba/MG, serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I- eventuais; e
- II- emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Artigo 2º - Os critérios de focalização do público alvo para os benefícios eventuais serão:

- a) Famílias com perfil de baixa renda.
- b) Situação de calamidade pública com perda de bens (enchentes, vendavais, incêndio, epidemias ou outras).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 e-mail: secrioparanaiba@gmail.com

c) Auxílio Vulnerabilidade temporária: ocasionadas por doença, situação de risco, perdas ou danos, falta de condições e meios para suprir necessidades pessoais e familiares por desemprego; Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; Falta de documentação; Falta de domicílio; Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida; e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

d) Auxílio natalidade (na forma de bens de consumo).

e) Auxílio funeral (na forma de pecúnia), desde que o(a) falecido(a) for residente no município, salvo situações de moradores de rua e andarilhos.

Artigo 3º - A documentação necessária para concessão do benefício será através de Cadastro na SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, com apresentação de documentação pessoal, comprovação de endereço, visita domiciliar e emissão de relatório.

Artigo 4º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, mediante visita domiciliar e relatório psicossocial.

Artigo 5º - A duração da concessão do benefício terá característica de atendimento emergencial e eventual, não existindo ação continuada.

Artigo 6º - Fluxo e Local de atendimento: Diariamente, no órgão gestor da Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 7º - Os benefícios eventuais são gratuitos, sendo proibido subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensações posteriores.

Art. 8º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 31 de outubro de 2017.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 3880 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: n.º 001/2018/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social, aprova o Termo de Colaboração com a Entidade APAE de Rio Paranaíba e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência social, referente ao cofinanciamento estadual do Piso Mineiro de Assistência Social para Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º- Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Rio Paranaíba referente ao serviço do Centro Dia.

Art. 3º- Autorizar a transferência eletrônica no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a entidade APAE de Rio Paranaíba, como incremento temporário a Proteção Social Especial, recurso recebido através de emenda parlamentar, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 4º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 30 de maio de 2018.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 002/2018/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal e Aprovação do Demonstrativo Financeiro do Piso Mineiro Básico de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal.

Art. 2º- Aprovar o Demonstrativo Financeiro do Piso Mineiro Básico de Assistência Social.

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 21 de Agosto de 2018.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 e-mail: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 003/2018/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal, Gestão do SUAS- Sistema Único de Assistência Social e Gestão do Programa Bolsa Família.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal.

Art. 2º- Aprovar o Demonstrativo Gestão do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º- Aprovar o Demonstrativo da Gestão do Programa Bolsa Família.

Art.4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 23 de novembro de 2018.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 004/2018/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Reprogramação do saldo do recurso da Rede Cuidar destinado ao Abrigo Institucional Conviver

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de maio de 2018.

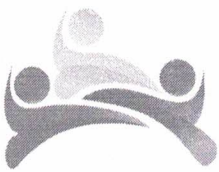
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta da Reprogramação do saldo do recurso da Rede Cuidar destinado ao aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social de Minas G.Ferías – Programa Rede Cuidar destinado ao Abrigo Institucional Conviver, para o ano de 2019.

Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 001/19/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação das contas da AVARP- Associação Amigos da Vida de Rio Paranaíba/MG e, Casa de Repouso Antônio do Carmo Pimenta, referente ao ano de 2018. Aprovação do Plano do Acessuas Trabalho para o ano de 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal nº 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 20 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar contas da AVARP- Amigos da Vida de Rio Paranaíba/MG-2018.

Art. 2º Aprovar contas da casa de repouso Antônio do Carmo Pimenta-2018.

Art. 3º Aprovar Plano do Acessuas Trabalho-2019.

Art. 4ª Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 20 de Fevereiro de 2019.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 002/19/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre composição da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e a convocação da mesma.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 07 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a comissão organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social:

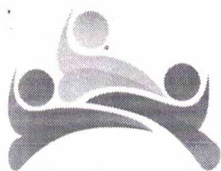
- Adenísio Resende Teixeira - representante do Governo;
- Antônio Carlos Moreira – representante do Governo;
- Andressa Benedita Terta Cruz – representante da Sociedade Civil;
- Marcia Bernardes da Silva – representante da Sociedade Civil.

Art. 2º- Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 10 de julho de 2019, de 12 às 18h, na Câmara Municipal, com o Tema “Assistência Social: direito do povo, com financiamento público e participação social.”

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 07 de junho de 2019.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 003/2019/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2019 para o Cofinanciamento do Governo Federal, aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro Básico de Assistência Social 2019, aprovação do Cadastramento da Entidade Associação Amor Exigente no CMAS e, aprovação de Solicitação da Gestora Bolsa Família para Descarte dos Cadernos e Formulários Azuis inativos do Cadastro Único, conforme Art. 9º da Portaria do MDS nº177 de 16 de junho de 2011, e § 1º, do artigo 33 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal nº 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal-2019.

Art. 2º Aprovar o Demonstrativo Financeiro do Piso Mineiro Básico de Assistência Social-2019.

Art. 3º Aprovar Cadastramento da Associação Amor Exigente no CMAS.

Art. 4º Aprovar Solicitação da Gestora do Bolsa Família para descarte dos cadernos e formulários inativos do Cadastro Único.

Art.5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 26 de Junho de 2019.

Antônio Carlos Moreira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 004/2019/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Proposta Voluntária do Ministério da Cidadania com a programação n.º 315550420190001.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 09 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta de Emenda Voluntária do Ministério da Cidadania com programação n.º 315550420190001 para aquisição de um veículo para atender as demandas do CRAS Recanto das Famílias, situado a Rua Joaquim Resende de Miranda, 65 - Bairro Olhos D'água.

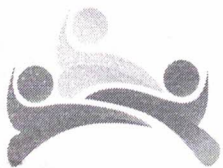
Art. 2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Paranaíba, 09 de julho de 2019.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 005/2019/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre os parâmetros de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Rio Paranaíba/MG

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 09 de julho de 2019.

Considerando a Resolução 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Rio Paranaíba/MG.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual, com assinatura de profissional de serviço social, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 e-mail: secrioparanaiba@gmail.com

c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recursos financeiros a serem utilizados;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades, com assinatura de profissional de serviço social:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

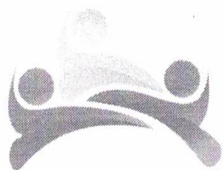
§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, deve proceder à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) onde desenvolva o maior número de atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

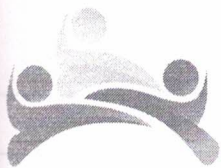
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no

§ 2º, deste artigo. **§ 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento,
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, com assinatura de profissional de serviço social;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- VI - relatório Financeiro do Exercício anterior; VII - parecer do Conselho Fiscal da Entidade com assinatura dos responsáveis, caso houver.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento,
- II - plano de ação, com assinatura de profissional de serviço social;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;
- IV - relatório Financeiro do Exercício anterior;
- V - parecer do Conselho Fiscal da Entidade com assinatura dos responsáveis, caso houver.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 6º, desta Resolução, mediante apresentação:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, com assinatura de profissional de serviço social.
- V - relatório Financeiro do Exercício anterior;
- VI - parecer do Conselho Fiscal da Entidade com assinatura dos responsáveis, caso houver.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme art. 19, XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de requerimentos de inscrição. Parágrafo único. A instância recursal é o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), o prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - plano de ação do corrente ano, com assinatura de profissional de serviço social, nos termos do inciso III, do artigo 3º, desta Resolução;

II - relatório de atividades do ano anterior, com assinatura de profissional de serviço social, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução;

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como com as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

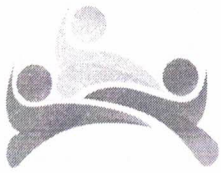
§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências, junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), às quais se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11, desta Resolução, e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º A instância recursal é Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da entidade. Mantendo-se o indeferimento, caberá recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG).

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no prazo de 30 dias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 18. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas

Art. 19. As disposições previstas na alínea "i", do inciso I, do art. 11 e no § 2º, do art. 15, ambos desta Resolução, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 07 de agosto de 2019

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 001/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre reprogramação do saldo do recurso do Programa Rede Cuidar destinado ao Abrigo Institucional Conviver.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 19 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reprogramação do saldo de R\$ 4.676,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos do Programa Rede Cuidar, destinado ao Abrigo Institucional Conviver.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 19 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrjoparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 003/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social COVID 19

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social COVID 19

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 15 de junho de 2020.

Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 002/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite – Emergência Covid 19.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite – Emergência COVID 19 no valor de R\$ 212.265,00 (duzentos e doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 15 de junho de 2020.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 004/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social para recebimento de Recurso Extraordinário para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 22 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social para recebimento de Recurso Extraordinário para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 22 de outubro de 2020.

Elismar Pereira Campos
CPF: 035.190.776-98
Presidente Interino do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 005/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 22 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 22 de outubro de 2020.

Elismar Pereira Campos
CPF: 035.190.776-98
Presidente Interino do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 006/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de Prestação de Contas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 22 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Prestação de Contas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo dos anos de 2017; 2018 e 2019.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 22 de outubro de 2020.

Elismar Pereira Campos
CPF: 035.190.776-98
Presidente Interino do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 007/2020/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Termo de doação de cestas básicas doadas pela SEDESE, no contexto de enfrentamento aos impactos da Pandemia de COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 22 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Termo de doação de cestas básicas doadas pela SEDESE, no contexto de enfrentamento aos impactos da Pandemia de COVID 19.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 22 de outubro de 2020.

Elismar Pereira Campos
CPF: 035.190.776-98
Presidente Interino do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 001/2021/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da alteração de dados no CNPJ n.º 18.060.416/0001-60, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

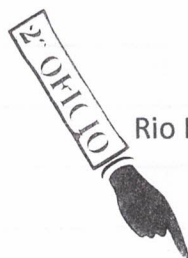
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social de n.º 18.060.416/0001-60 para Avenida José Mendes da Rocha, 380, bairro Novo Horizonte – Rio Paranaíba/MG.

Art. 2º Aprovar a alteração do responsável pelo CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social de n.º 18.060.416/0001-60 para Sônia Maria Ribeiro, CPF n.º 597.288.926-91.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio Paranaíba, 15 de março de 2021.

Elismar Pereira Campos

Elismar Pereira Campos
CPF: 035.190.776-98
Presidente Interino do CMAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ELISMAR PEREIRA CAMPOS em testemunho da verdade.

Rio Paranaíba/MG, 15/04/2021.

SELO CONSULTA: ENM31776
CÓDIGO SEGURANÇA: 0291261660931920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Luiza Imaculada Rodrigues Ajovedi - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAY613838



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 002/2021/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a posse da mesa diretora para o mandato 2021/2022; a aprovação da reprogramação dos recursos de Portarias e Lei Federal; aprovação do demonstrativo dos recursos da Rede Cuidar para o Abrigo Institucional Conviver; nomeação da comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social; aprovação do Plano Municipal de Contingência para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID 19.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 28 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Empossar a mesa diretora para o mandato 2021/2022:

- Antônio Carlos Moreira: Presidente
- Márcia Bernardes da Silva: Vice Presidente
- Terezinha Goulart da Silva: Secretária

Art. 2º Aprovar a reprogramação dos recursos da Portaria Federal n.º 369, Lei Complementar Federal n.º 173 e Portaria Federal n.º 378.

Art. 3º Aprovar o Demonstrativo dos Recursos da Rede Cuidar destinados ao Abrigo Institucional Conviver, Plano de Serviço n.º 803533.

Art. 4º Nomear a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social:

- Antônio Carlos Moreira;
- Janice Ramos dos Santos;
- Terezinha Goulart da Silva;
- Márcia Bernardes da Silva;
- Lúcia Borges Rocha;
- Liliane Cristina Chagas da Silva;
- Andressa Benedita Terta Cruz;
- Sônia Maria Ribeiro;
- Máisa Ferreira Garcia.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

Art. 5º Aprovar o Plano de Contingência Municipal para ações de enfrentamento à pandemia de COVID 19.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 28 de abril de 2021.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380. email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO: nº 005/2021/CMAS

SÚMULA: Aprovar o Demonstrativo do Piso Mineiro de Assistência Social do ano de 2020 e aprovar o Demonstrativo do Piso Mineiro Emergencial de Assistência Social do ano de 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995, e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo do Piso Mineiro de Assistência Social do ano de 2020.

Art. 2º Aprovar o Demonstrativo do Piso Mineiro Emergencial de Assistência Social do ano de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 30 de junho de 2021.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias.

O feito é da cidade.

Rio Paranaíba, 30 / 06 / 2021

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º: 006/2021/CMAS

SÚMULA: Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo – exercício 2021 e aprovar a Prestação de Contas sobre fornecimento de itens de ajuda humanitária (cestas básicas), doadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria do Estado de Defesa Civil (CEDEC).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 30 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo do exercício de 2021.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas sobre fornecimento de itens de ajuda humanitária (cestas básicas), doadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria do Estado de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 30 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) RESOLUÇÃO foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 30/08/2021

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO nº: 007/2021/CMAS

SÚMULA: Apreciação do Relatório de Gestão 2020, Auxílio Força Família do Governo de Minas Gerais, e Censo SUAS 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão 2020.

Art. 2º Apresentar o Auxílio Força Família do Governo de Minas Gerais

Art. 3º Aprovar o Censo SUAS 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 27 de outubro de 2021.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 27 10 2021

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º: 008/2021/CMAS

SÚMULA: Apresentação do Auxílio para casos de Calamidade Pública devido à tempestade ocorrida no Município na data de 08 (oito) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 08 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de Auxílio para fins de Calamidade Pública, devido à tempestade ocorrida na data de 08 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 09 de novembro de 2021.

Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 09/11/2021

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO nº: 009/2021/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025; Aprovação do Fluxograma e Protocolos de Atuação da Política de Assistência Social no Município de Rio Paranaíba/MG.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 29 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Rio Paranaíba/MG.

Art. 2º Aprovar Fluxograma e Protocolos de Atuação da Política de Assistência Social no Município de Rio Paranaíba/MG

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 29 de dezembro de 2021.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade

Rio Paranaíba, 29 / 12 / 2021

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO nº: 010/2022/CMAS

SÚMULA: Aprovação da Emenda Parlamentar, no valor de cinquenta mil reais, na modalidade incremento temporário, para custeio do serviço de Proteção Social Especial à pessoas com deficiência e suas famílias, no Centro Dia da APAE; Aprovação dos Demonstrativos da Gestão SUAS (Sistema Único da Assistência Social) relativo ao ano de 2020 acerca dos recursos recebidos do Governo Federal; Aprovação do Relatório de Gestão 2020; Aprovação do Plano de Ação 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 16 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar, no valor de cinquenta mil reais, na modalidade incremento temporário, para custeio do serviço de Proteção Social Especial à pessoas com deficiência e suas famílias, no Centro Dia da APAE.

Art. 2º Aprovar os Demonstrativos da Gestão SUAS (Sistema Único da Assistência Social) relativo ao ano de 2020 acerca dos recursos recebidos do Governo Federal.

Art. 3º Aprovar o Relatório de Gestão 2020.

Art. 4º Aprovar o Plano de Ação 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 16 de fevereiro de 2022.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 16 de fevereiro

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º: 011/2022/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro Fixo para o exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro Fixo para o exercício de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 13 de abril de 2022.

Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 13/04/2022

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º: 012/2022/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação 2022. Aprovação do Relatório de Gestão 2021. Aprovação da Prestação de Contas do Piso Mineiro. Criação da Comissão de Controle Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 09 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2022.


Art. 2º Aprovar o Relatório de Gestão 2021.

Art. 3º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Mineiro.

Art. 4º Criar Comissão de Controle Social, formada pelos conselheiros: Antônio Carlos Moreira, Andressa Benedita Terta Cruz, Janice Ramos Santos e Rita Maria Reis Rocha.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 09 de novembro de 2022.



Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 09/11/2022

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO nº: 013/2022/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo sintético da prestação de contas do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao exercício de 2021. Aprovação do Demonstrativo sintético da prestação de contas do saldo do Recurso Extraordinário transferido ao FMAS em 2020, em decorrência da Pandemia de COVID 19. Aprovação da Portaria nº 34/2022, que trata de substituição de membros do CMAS. Aprovação do Pedido de Reprogramação dos recursos pactuados via Termo de Fomento 07/2022, entre o Município de Rio Paranaíba e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo sintético da prestação de contas do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Aprovar o Demonstrativo sintético da prestação de contas do saldo do Recurso Extraordinário transferido ao FMAS em 2020, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

Art. 3º Aprovar a Portaria de nº 34/2022, que substitui o conselheiro Wendell Henrique da Silva pela conselheira Maria Aparecida Leite (dos representantes da área), e a conselheira Meire Ananias pela conselheira Anida Maria de Bessa (dos representantes de usuários).

Art. 4º Aprovar o Pedido de Reprogramação dos recursos pactuados via Termo de Fomento 07/2022, entre o Município de Rio Paranaíba e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 29 de novembro de 2022.


Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução nº 013/2022 foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 29/11/2022

Ass. Servidor e Matrícula


Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 001/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação dos Demonstrativos de Recursos repassados pelo Governo Federal - ano 2021; Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) referente ao mês de janeiro de 2023, do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social); Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho para o exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Demonstrativos de Recursos repassados pelo Governo Federal - ano 2021.

Art. 2º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) – janeiro de 2023.

Art. 3º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho para o exercício de 2023.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 15 de fevereiro de 2023.



Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53


Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 15 / 02 / 2023



Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 002/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social para o exercício de 2023. Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) referente ao mês de fevereiro de 2023, do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Aprovação do SISC Trimestral (referente ao primeiro trimestre de 2023) - Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Prorrogação da Portaria nº 09 de 25 de março de 2021 (nomeação dos membros que compõem o CMAS), e formação de nova diretoria. Convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Rio Paranaíba/MG, que será realizada na data de 26 de maio de 2023, com o tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". Nomeação da Comissão responsável pela 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Paranaíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 15 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social para o exercício de 2023.

Art. 2º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) referente ao mês de fevereiro de 2023, do CRAS.

Art. 3º Aprovar o SISC Trimestral - Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 4º Prorrogar a Portaria nº 09 de 25 de março de 2021 (nomeação dos membros que compõem o CMAS).

Art. 5º Nomear a nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelas conselheiras:

- Maria Aparecida Leite (Presidente do Conselho)
- Janice Ramos Santos (Vice presidente)
- Márcia Bernardes da Silva (Secretária)

Art. 6º Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Rio Paranaíba/MG, que será realizada na data de 26 de maio de 2023, com o tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 7º Nomear a Comissão responsável pela 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Paranaíba, composta pelas conselheiras:

- Maria Aparecida Leite (representante governamental)
- Rita Reis Rocha (representante governamental)
- Anida Maria de Bessa (representante da sociedade civil)
- Janice Ramos Santos (representante da sociedade civil)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 15 de março de 2023.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 15 de 03 2023

Ass. Servidor e Matrícula


Antônio Carlos Moreira

CPF: 541.520.116-53

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 003/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação da Portaria nº 12 de 23 de março de 2023 (recondução dos membros do CMAS); Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de março de 2023; Aprovar os seis Critérios/requisitos sociais propostos pela equipe técnica do CRAS, para inclusão de público prioritário no SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Aprovação dos saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Aprovação das Prestações de Contas das entidades (manutenção de registro e termos de fomento/colaboração)/ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria nº 12 de 23 de março de 2023.

Art. 2º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) referente ao mês de março de 2023, do CRAS.

Art. 3º Aprovar os seis Critérios/requisitos sociais propostos pela equipe técnica do CRAS, para inclusão de público prioritário no SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo eles:

1. Vulnerabilidade Social;
2. Criança ou adolescente beneficiário do BPC;
3. Criança ou adolescente que tenha na família algum membro beneficiário do BPC;
4. Membro de família beneficiária do Programa Bolsa Família;
5. Criança ou adolescente que tiveram membros em cumprimento de medidas socioeducativas;
6. Criança e adolescente com familiar/responsável privado de liberdade

Art. 4º Aprovar os saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Aprovar as Prestações de Contas das entidades (manutenção de registro e termos de fomento/colaboração)/ano 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 12 de abril de 2023.


Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 12/04/2023

Ass. Servidor e Matrícula


Antônio Carlos Moreira
CPF: 541.520.116-53
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrjoparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 004/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação da documentação para manutenção de registro das Entidades com inscrição no CMAS e CNEAS; Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de abril de 2023; Aprovação da Portaria de Convocação nº 16 de 26/04/2023 acerca da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 09 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a documentação apresentada pelas Entidades para manutenção de registro com inscrição no CMAS e CNEAS.

Art. 2º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de abril de 2023.

Art. 3º Aprovar a Portaria de Convocação nº 16 de 26 de abril de 2023, acerca da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 09 de maio de 2023.

Maria Aparecida Leite
CPF: 570.797.226-91
Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 09/05/2023

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 005/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de maio de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 14 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de maio de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 14 de junho de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 14/06/23

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 006/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), referente ao mês de junho de 2023. Aprovação do Orçamento/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 12 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de junho de 2023.

Art. 2º Aprovar o Orçamento referente ao exercício de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio Paranaíba, 12 de julho de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) RESOLUÇÃO foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 20 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 12/07/2023


Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 007/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de julho de 2023. Aprovação dos relatórios relativos ao Piso Mineiro Semestral.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de julho de 2023.

Art. 2º Aprovar os relatórios referentes ao Piso Mineiro Semestral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 16 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 16/08/2023

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 008/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de agosto de 2023. Aprovação do SISC Trimestral – Sistema de Informação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Aprovar o SISC Trimestral/1º semestre 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 13 de setembro de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite
CPF: 570.797.226-91
Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Rosoveas foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 13/09/2023

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 009/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de setembro de 2023. Aprovação da Prestação de Contas do Piso Mineiro.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de maio de 2023.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Mineiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 18 de outubro de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 18/10/2023

[Assinatura]
Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014
Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 010/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de outubro de 2023. Aprovação do Censo SUAS 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 13 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de outubro de 2023.

Art. 2º Aprovar o Censo SUAS 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 13 de novembro de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Resolução foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 13 / 11 / 2023

Ass. Servidor e Matrícula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 871/1995, Lei Municipal n.º 1.451/2014

Avenida José Mendes da Rocha, 380 email: secrioparanaiba@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº: 011/2023/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de novembro de 2023. Aprovação da Prestação de Contas das entidades/exercício 2023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 871/1995 e alterações previstas na Lei Municipal n.º 1.451/2014, e, considerando a aprovação da plenária realizada em 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) referente ao mês de novembro de 2023.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas das entidades/exercício 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 12 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Leite

Maria Aparecida Leite

CPF: 570.797.226-91

Presidente do CMAS

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) RESOLUÇÃO foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 12/12/2023


Ass. Servidor e Matrícula